



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO T.C. Nº 0701767-4
AUDITORIA ESPECIAL DE NATUREZA OPERACIONAL
INTERESSADA: SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER –
SEEL DA PREFEITURA DA CIDADE DO RECIFE
ADVOGADO:
RELATOR: CONSELHEIRO ROMÁRIO DIAS
ÓRGÃO JULGADOR: PRIMEIRA CÂMARA
DECISÃO T.C. Nº 0084/09

Decidiu a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado, à unanimidade, em sessão ordinária realizada no dia 05 de fevereiro de 2009,

CONSIDERANDO que a Constituição Federal, nos artigos 70 e 71, inciso IV, combinados com o artigo 75, e a Constituição Estadual, nos artigos 29 e 30, estabelecem a fiscalização operacional da administração pública, nos aspectos da legalidade, legitimidade, eficácia, eficiência e economicidade da gestão pública;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, incisos XVI e XVII, artigo 3º, artigo 13, § 2º, artigo 40, parágrafo único, alínea “c”, e artigo 59, inciso II, da Lei Estadual nº 12.600/04 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco; e o disposto no artigo 85, inciso II, alínea “c”, do Regimento Interno, e, ainda, o disposto na Resolução TC nº 02/2005;

CONSIDERANDO o Relatório do Monitoramento – ANOP elaborado pelos Técnicos desta Corte, bem como as justificativas apresentadas pelos Gestores,

Julgar **REGULAR**, **COM RESSALVAS**, a documentação relativa à presente Auditoria Especial de Natureza Operacional, deliberando que a Secretaria de Educação, Esporte e Lazer do Recife adote as recomendações constantes da parte final do Relatório Consolidado - ANOP, transcritas abaixo:

- Elaborar relatórios gerenciais padronizados em cada escola que possibilite o monitoramento da gestão e a solução dos problemas;
- Adotar metas e indicadores de desempenho que ajudem a monitorar a gestão da escola;
- A partir da aferição das dificuldades enfrentadas pelas escolas para o envio dos PPPs, dar condições e cobrar para que sejam remetidos dentro do prazo pré-estabelecido;
- Sistematizar o calendário para a análise e aprovação dos PPPs fixando prazo para retorno às escolas;
- Sistematizar o calendário de visitas às escolas de forma que seja possível o monitoramento da implantação dos PPPs;
- Levantar com os professores quais as dificuldades encontradas para avaliar os alunos;
- Estudar a possibilidade de detalhar o conceito “em construção – EC”, de forma a retratar melhor a realidade de cada criança;
- Introduzir o tema avaliação dos alunos nas formações continuadas;
- Aplicar avaliação padronizada ao final de cada ciclo, a exemplo do Sistema de Monitoramento e Avaliação - SMAR, a fim de que seja monitorado o desenvolvimento dos alunos e a existência de



ESTADO DE PERNAMBUCO

TRIBUNAL DE CONTAS

alunos que não foram retidos apesar de não terem construído as competências;

- Realizar estudo sobre a pertinência de reter os alunos com competências não construídas também ao final do 2º ciclo;
- Adotar a retenção ao final do 2º ciclo, caso o estudo se mostre favorável;
- Realizar levantamento das escolas onde não estão sendo disponibilizados para todos os professores de 1º e 2º ciclos formações continuadas, bem como das causas dessa carência;
- Dar condições para que todos os professores participem das formações continuadas;
- Dar condições para que as formações continuadas obedeçam ao planejamento quanto à carga horária anual e à regularidade dos encontros sem que haja prejuízo para o andamento e a qualidade das aulas;
- Monitorar as formações continuadas realizadas em cada turno pelas escolas, a fim de que se possa ter um cenário sobre carga horária, regularidade dos encontros e conteúdos ministrados, disponibilizando ações reparadoras que evitem o prejuízo no processo de formação dos professores;
- Promover a avaliação periódica da formação continuada objetivando aferir a percepção desta pelos professores;
- Adequar o conteúdo das capacitações às necessidades apontadas pelos professores;
- Criar mecanismos para que o conhecimento dos conteúdos programáticos não construídos, de todos os alunos da rede municipal, sejam trabalhados em espaços complementares às aulas regulares por profissionais capacitados;
- Monitorar as ações de reforço escolar promovidas em espaços complementares, avaliando os resultados;
- A partir dos monitoramentos, promover os ajustes necessários para que as ações de reforço escolar promovidas em espaços complementares sejam efetivas para a construção das competências;
- Disponibilizar o acompanhamento pedagógico a todos os professores da rede municipal de ensino de 1º e 2º ciclos.

Ainda, determinar:

À Secretaria de Educação, Esporte e Lazer do Recife:

- Remeter a este Tribunal de Contas, no prazo de 60 (sessenta) dias, plano de ação contendo as ações, o cronograma e os responsáveis por implementar as recomendações prolatadas, conforme Resolução TC nº 02/2005.

À Diretoria de Plenário deste Tribunal:

- Encaminhar cópia desta decisão e do Relatório Consolidado-ANOP à Secretaria de Educação, Esporte e Lazer do Recife e à Gerência de Controle Interno da Prefeitura do Recife;
- Encaminhar cópia desta decisão para subsidiar o julgamento da prestação ou tomada de contas do exercício financeiro de 2007, na forma dos artigos 6º e 8º da Resolução TC nº 014/2004;
- Encaminhar este processo à Coordenadoria de Controle Externo para a realização de monitoramento;



ESTADO DE PERNAMBUCO
TRIBUNAL DE CONTAS

- Encaminhar cópia dos presentes autos ao Ministério Público de Contas a fim de que seja encaminhada ao Ministério Público Estadual para as providências cabíveis.

REPUBLICADA POR HAVER SAÍDO COM INCORREÇÃO.
VE/MCM